



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

(protocolo 1992/2025)

SÚMULA: Dispõe sobre instituição do novo Programa de Incentivo à Construção de Passeios em ruas e avenidas do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o novo Programa de Incentivo à Construção de Passeios em ruas e avenidas do Município de Pato Bragado, denominado “Auxílio Paver”.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo a padronização na edificação de passeios em ruas e avenidas e proporcionar condições de acessibilidade e melhoria da mobilidade urbana.

Art. 2º O Programa será executado mediante o fornecimento de projeto técnico para a construção dos passeios públicos e subsídio com as despesas de aquisição de lajotas tipo “paver”.

§ 1º Os incentivos previstos no caput deste artigo serão concedidos da seguinte forma:

I - **Projeto técnico:** elaborado pelos profissionais técnicos do Departamento de Engenharia do Município de Pato Bragado;

II - **Subsídio:** reembolso dos valores despendidos para a aquisição de lajotas tipo “paver” até o limite de **R\$ 53,67 (cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)** por metro quadrado de lajota tipo “paver” adquirida.

§ 2º A quantidade de metros quadrados a serem subsidiados será definida pelo Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano, de acordo com o projeto técnico fornecido.

§ 3º A lajota tipo “paver” a ser adquirida deverá ser do tipo Bloco de Concreto Intertravado, com espessura mínima de 6 (seis) centímetros e modelo “**liso e dormido**” nas dimensões de 10x20cm, para garantir a padronização e qualidade do passeio público.

§ 4º As despesas com mão de obra e demais materiais necessários para a construção do passeio não serão subsidiadas e correrão por conta do proprietário do imóvel.

§ 5º O valor do subsídio poderá ser atualizado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que o vier a substituir, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Os incentivos previstos no Art. 2º desta lei poderão ser requeridos por pessoa física ou jurídica, que comprove a propriedade do imóvel, localizado no perímetro urbano do Município de Pato Bragado, servido por ruas e avenidas.

Art. 4º O requerimento do Incentivo à Construção de Passeios será protocolado pelo proprietário do imóvel junto à Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - Matrícula do imóvel ou escritura pública que comprove a propriedade do imóvel, com validade máxima de 90 (noventa) dias;

II - Certidão de negativa de débitos municipais do requerente.

III - Documento de Identidade, no caso de pessoa física, ou documento de constituição da empresa, com a devida comprovação de vínculo com o requerente, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º O protocolo será encaminhado ao Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano, que irá aferir as medidas da calçada do requerente para a definição da quantidade de metros quadrados a serem subsidiados e a confecção do projeto padronizado do passeio a ser executado.

§ 2º O requerente, de posse do projeto técnico, terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a construção do passeio, prorrogável por igual período, mediante solicitação expressa.

§ 3º O requerente comunicará o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da conclusão da obra e apresentará a nota fiscal de aquisição das lajotas tipo “paver”.

§ 4º O Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano promoverá a vistoria da edificação do passeio para análise de sua conformidade com o projeto técnico.

§ 5º Estando a execução do passeio em conformidade com o projeto técnico, o requerimento será deferido e remetido à Secretaria de Finanças para pagamento do incentivo.

§ 6º Na hipótese de a execução do passeio estar em desconformidade com o projeto técnico, o pedido de subsídio será indeferido.

§ 7º É facultado ao proprietário, na hipótese de a execução do passeio estar em desconformidade com o projeto, promover a sua correção no prazo de **30 (trinta) dias** e solicitar nova vistoria.

§ 8º Em caso de desistência de participação nesse Programa, o proprietário poderá solicitar o cancelamento do incentivo, ou, caso não tenha solicitado a vistoria em até 180 dias, o processo será cancelado automaticamente.

§ 9º Cada imóvel poderá ser beneficiado uma única vez nesse Programa de Incentivo à Construção de Passeios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento ou créditos adicionais, ficando condicionada a sua execução às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.734, de 25 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de março de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 007, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Demais vereadores (as):

A presente justificativa visa expor os motivos que nos motivaram propor análise a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, diante da necessidade de reformular o Programa instituído pela Lei nº 1734/2021, que estabelece sobre a Construção de Passeios em Ruas e Avenidas do Município de Pato Bragado, com o objetivo de aprimorar sua execução e expandir seu alcance.

Atualmente, a Lei nº 1734/2021, em seu Artigo 3º, restringe o auxílio para a pavimentação de passeios públicos (auxílio "paver") exclusivamente a pessoas físicas proprietárias de imóveis localizados no perímetro urbano de Pato Bragado. Contudo, conforme observado nos últimos anos, o Município tem recebido um número crescente de solicitações para a construção e adequação de passeios públicos oriundas de pessoas jurídicas, incluindo estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que também buscam adequar as frentes de seus imóveis. Esses pedidos visam atender à legislação vigente e promover a acessibilidade e a melhoria estética da cidade.

A restrição atual de apenas permitir a solicitação do auxílio a pessoas físicas tem gerado dificuldades para atender a esses pedidos legítimos, especialmente nas áreas comerciais e de serviços, que são essenciais para o desenvolvimento econômico local. Considerando que a padronização e melhoria da infraestrutura urbana devem abranger todos os tipos de imóveis, seja para uso residencial, comercial ou industrial, é necessário garantir que todos os proprietários, independentemente de sua natureza jurídica, tenham acesso ao auxílio. Assim, é essencial que o Programa de Incentivo à Construção de Passeios seja ampliado para contemplar também as pessoas jurídicas, como estabelecimentos comerciais e industriais, a fim de garantir a uniformidade e a qualidade dos passeios em toda a cidade.

Além disso, é importante incluir na Lei a definição de prazos para a execução dos projetos, considerando que existem casos de auxílios requeridos e não executados. Estabelecer um prazo limite para a execução da obra, com a previsão de cancelamento do auxílio caso o projeto não seja concluído no prazo, garantirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e no cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários. Ressalta-se que, uma vez finalizado o prazo, o saldo do auxílio deverá ser anulado.

Outro ponto relevante a ser contemplado nesta alteração é a limitação de que o auxílio poderá ser disponibilizado apenas uma vez por imóvel, a fim de evitar distorções e garantir uma aplicação mais justa e uniforme dos recursos públicos. Esta medida proporcionará uma gestão mais eficiente e transparente do programa.

Ademais, a presente proposta também visa à atualização do valor do metro quadrado de subsídio para a aquisição de lajotas tipo "paver", considerando o aumento dos custos dos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

materiais. O último reajuste realizado pelo Decreto nº 119, de 25 de abril de 2024, fixou o valor do metro quadrado em **R\$ 47,39**. Considerando as cotações mais recentes para a aquisição de **Bloco de Concreto Intertravado**, com espessura de 6 centímetros e modelo "liso", solicitamos que o valor subsidiado seja ajustado para **R\$ 53,67** por metro quadrado, a fim de garantir o fornecimento do material de qualidade e atender às necessidades do programa.

Com essas alterações, o município poderá não só modernizar a infraestrutura urbana e garantir a acessibilidade, mas também fomentar o desenvolvimento local, melhorar a qualidade estética da cidade e incentivar a geração de empregos e o aumento da arrecadação, especialmente ao incluir pessoas jurídicas, cujas ações também impactam diretamente na vida da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste projeto de lei, para que possamos avançar na execução do programa e continuar a promover o progresso e o desenvolvimento de nossa cidade de maneira justa e eficiente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposição legislativa, visando aprimorar a gestão pública e assegurar a prestação de serviços de qualidade à população.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito